



<b>PROCESSO N.º</b>	:	156248/2016
<b>PRINCIPAL</b>	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
<b>ASSUNTO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2012- DEFESA
<b>GESTOR</b>	:	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	MARIA JOCIRA PEREIRA -TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
<b>OS Nº</b>	:	15195/2017

## DESPACHO

Trata-se de análise técnica de defesa referente a Tomada de Contas Especial nº 15624-8/2016 , instaurada Sra. Janete Gomes Riva – Secretária de Estado de Cultura Esporte e Lazer - SECEL. referente ao Termo de Convênio nº 044/2012/SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, representado pelo prefeito à época Sr. Gilberto Mendes Leoncini.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 044/2012, realização do Projeto “ 5ª Copa São José e Encontro Cultural Xingu”, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – e Município de São José do Xingu representada por seu Prefeito Sr. Gilberto Mendes Leoncini, no valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com contrapartida do município no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Após a devida análise de defesa, **a equipe técnica concluiu** que a autoridade concedente promoveu as prestações de contas dos convênios, motivo pelo qual opinou-se **pela aprovação da Tomada de Contas Especial**.

A equipe técnica concluiu também pela improcedência das manifestações de defesa e pugnou a seguinte irregularidade:

\_\_\_\_\_



**Responsável :** Sr. Gilberto Mendes Leoncini, Prefeito do Município de São José do Xingu.

**1.1. IB\_03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).**

1.1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Convênio nº 044/2012 – projeto “ 5º Copa São José e Encontro Cultural Xingu ”, ensejando a devolução, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e da contrapartida – R\$ 30.000,00, (trinta mil reais ), correspondendo ao total de R\$ 140.000,00. valor repassado em 19/06/2012, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

**2. Responsável :** Sra. Raquel Campos Coelho – Prefeita do Município de São José do Xingu.

**2.2. BB\_03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).**

2.2.1. Não efetuou PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e propor ação de ressarcimento dos valores correspondentes ao repasse recebido do convênio – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais ) e da contrapartida – R\$ 30.000,00( trinta mil reais ), correspondendo ao total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais ) .que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

**3. Responsável:** Sr. Fabiano Prates – Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL

**3.3. IB\_99. Convênio\_Grave\_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**



3.3.1. O gestor não determinou andamento processual nos autos de Tomada de Contas Especial durante o período que permaneceu no cargo de 04/04/2014 a 31/12/2014.

Sendo assim o relatório conclusivo imputou o débito no valor de R\$ 140.000,00, valor apurado em 19/06/2012, o qual deverá ser atualizado até a data de pagamento por portaria de atualização da SEFAZ-MT, ao responsável Sr. Gilberto Mendes Leoncini, ex-gestor e responsável por firmar o convênio e ter prestado contas de forma irregular; e responsabilidade acessória à Sra. Raquel Campos Coelho, gestora do município que deixou de apurar responsabilidade pela não prestação de contas; e do Sr. Fabiano Prates, secretário da pasta de Cultura Esporte e Lazer – SECEL do Estado que não determinou o andamento processual da Tomada de Contas Especial em sua fase interna.

Estando de acordo com a conclusão da equipe técnica, conclui-se a análise dos autos relativos a esta Tomada de Contas, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de março de 2.018.

*(assinatura digital)*

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**  
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**  
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria